



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 07 DE JULHO DE 2026.

### PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 020/2026/GAPRE

Dispõe sobre a regulamentação para utilização comercial dos espaços públicos na realização do Festejo Sábado de Santana, edição 2026, quanto ao chamamento público, tributos, preços públicos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o pré-cadastramento de qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, em situação regular no país, maior e capaz, que pretenda se habilitar para fins de exercer comércio ambulante, eventual e provisório, no Festejo Sábado de Santana, edição 2026, neste Município.

**Parágrafo Único** - É vedado a solicitação para utilização de mais de um único espaço público, sendo a mesma vedação aplicada para solicitação de uso do espaço público por membros do mesmo grupo familiar em até 3º grau de parentesco.

**Art. 2º** O pré-cadastramento dos comerciantes dar-se-á no período compreendido entre os dias 08 e 09 de julho de 2026, **exclusivamente por meio eletrônico** através da plataforma *GoogleForms*, através do link [https://forms.gle/Q7jgl\\_rMP2W1a5Evi8](https://forms.gle/Q7jgl_rMP2W1a5Evi8), ocorrendo um suporte presencial para aqueles que possuírem dificuldade de acesso, das 12h às 15h do dia 10 de julho de 2026, na Administração Tributária do Município, situada na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, na Avenida José Alípio de Santana, 82, Cajá, Caldas Brandão/PB.

**Parágrafo Único** - O pré-cadastro dispensa a apresentação de documentação em cópia impressa. Os interessados deverão, no ato do procedimento do cadastramento, enviar por e-mail [fisco@caldasbrandao.pb.gov.br](mailto:fisco@caldasbrandao.pb.gov.br), os seguintes documentos em PDF:

**I** - RG e CPF (ou CNH) originais;  
**II** - comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, original.

**Art. 3º** Caberá a coordenação da festividade, a análise dos pré-cadastros, para posterior habilitação, obedecendo aos seguintes critérios preferenciais:

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41  
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081  
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
Gabinete do Prefeito

**I** - comerciantes com residência fixa no território municipal;  
**II** - participação em eventos anteriores na cidade;  
**III** - não possuir anotações/advertências em participação em eventos anteriores;  
**IV** - ordem de chegada.

**Parágrafo Único** - Como critério de desempate será dada preferência aos solicitantes com mais idade.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria da Fazenda do Município, por intermédio da Administração Tributária, divulgar até o dia 14 de julho de 2026, no sítio eletrônico [www.caldasbrandao.pb.gov.br](http://www.caldasbrandao.pb.gov.br) a relação dos comerciantes habilitados ao credenciamento e os seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** No ato de credenciamento o comerciante habilitado receberá o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que deverá ser pago impreterivelmente até a data de seu vencimento (20/07/2026);

**Art. 6º** Os solicitantes habilitados e credenciados, serão autorizados a participarem do evento, tão logo sejam comprovados os pagamentos dos seus preços públicos ou taxas.

**Art. 7º** Fica estabelecido o Preço Público a ser cobrado em caráter excepcional dos autorizados que utilizarem, mediante prévia autorização, espaços públicos durante o período de realização do Festejo Sábado de Santana, edição 2026, com o objetivo de custear os serviços extraordinários disponibilizados pelo Município de Caldas Brandão, de acordo com a Portaria do Ministério do Turismo Nº 25 de 3 de setembro de 2025:

**I** - R\$ 200,00 (duzentos reais) ao comerciante selecionado para uso de tendas;  
**II** - R\$ 50,00 (cinqüenta reais) ao comerciante selecionado para uso de caixa térmica;  
**III** - R\$ 200,00 (duzentos reais) aos parques;  
**IV** - R\$ 200,00 (duzentos reais) aos trailers/foodtrucks;

**Parágrafo Único** - O pagamento do respectivo preço público se dará através de Documento de Arrecadação Municipal lançado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 8º** Os vendedores ambulantes que não se utilizarem da estrutura fixa disponibilizada pelo Poder Público municipal na realização do Festejo Sábado de Santana realizarão o pagamento da Taxa de Licença para Utilização do Solo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de festividade, nos termos da Tabela 8, do anexo único da Lei Complementar nº 006/2017 - Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41  
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081  
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - Ficam isentos das taxas os comerciantes ambulantes que vendem lanches, diretamente aos consumidores, desde que este comércio seja efetuado em cestas ou tabuleiros.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria da Fazenda do Município, por meio da Administração Tributária, providenciar o credenciamento dos selecionados e a devida emissão do documento de arrecadação municipal dos valores previstos no art. 7º e 8º deste Decreto.

**Art. 10** Havendo a necessidade, os comerciantes autorizados serão convocados para reunião de alinhamento a ser realizado de forma híbrida (presencial e virtual) em dia e hora determinada pela coordenação do evento.

**Art. 11** Serão disponibilizadas as seguintes vagas para uso do espaço público durante a do Festejo Sábado de Santana, edição 2026:

**I** - 12 (doze) tendas;  
**II** - 10 (dez) caixas térmicas;  
**III** - 5 (cinco) fitéis;  
**IV** - 6 (seis) comerciantes de brinquedos;  
**V** - 1 (um) parque;  
**VI** - 2 (dois) comerciantes de sorvetes/çaia;  
**VII** - 2 (dois) comerciantes do tipo trailer/foodtruck.

**Parágrafo Único** - O comerciante autorizado deverá manifestar ciência que acatará todas as normas e recomendações expedidas pelos órgãos municipais e demais órgãos fiscalizadores

**Art. 12** Todos os licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros Militar, incluindo todos os demais itens e licenciamentos que se façam necessários ao funcionamento seguro e organizado, incluindo-se os devidos registros/anotações de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe são de responsabilidade exclusiva do comerciante autorizado que deverá providenciá-las.

**Art. 13** Todos os comerciantes autorizados que necessarem de uso de energia elétrica deverão, obrigatoriamente, utilizar fiação elétrica com duplo isolamento - Tipo PP, de no mínimo 50 metros de distância, além da estrita observância a todas as normas de segurança aplicáveis.

**Art. 14** Fica sob a responsabilidade do comerciante autorizado a observância do cumprimento dos respectivos regramentos:

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41  
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081  
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XXI – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 07 DE JULHO DE 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
Gabinete do Prefeito

**I** – é proibida a venda ou exposição sem proteção de bebidas ou alimentos em embalagens de vidros;

**II** – é proibido a utilização de cabides ou penduricalhos, que atrapalhem a visibilidade pelos comerciantes selecionados para uso de caixas térmicas;

**III** – é proibida a utilização de equipamentos elétricos, tais como, churrasqueiras, fritadeiras e similares.

**IV** – todos os pontos comerciais deverão estar aptos para venda no dia da festividade até às 15hrs.

**Parágrafo Único** – Os comerciantes que descumprirem as regras aqui estabelecidas serão imediatamente suspensos de suas atividades e terão suas mercadorias apreendidas, que somente serão devolvidas com a apresentação da respectiva nota fiscal de compra, também estarão sujeitos a suspensão de sua participação nos próximos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

**Art. 15** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária e chefe da Secretária Municipal de Saúde, a fiscalização pelo cumprimento das exigências de saúde pública, inclusive as contidas no inciso I, do art. 14, deste Decreto.

**Art. 16** A montagem de todos os espaços comerciais deverá ser realizada no dia 25 de julho, até as 11hrs, sendo terminantemente proibido o trânsito de carros e materiais no espaço do evento após esse horário.

**Parágrafo Único** – A desmontagem e retirada de todos os equipamentos deverão ocorrer sempre no dia posterior a realização do evento, 26 de julho de 2026, até no máximo as 17hrs. Qualquer mercadoria encontrada no espaço do evento após este horário estará passível de apreensão e multa.

**Art. 17** É vedada a utilização de caixas térmicas, mesas e cadeiras, ou qualquer outro equipamento fora dos espaços demarcados para tal.

**Art. 18** A coordenação do evento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Decreto, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**Art. 19** A coordenação do evento poderá, no uso de seu poder discricionário, alterar a quantidade de vagas para mais, ou para menos, através de instrumento interno até o encerramento das festividades.

**Art. 20** O comerciante interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados em qualquer fase desta seleção.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41  
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081  
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão  
Gabinete do Prefeito

a falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdades obtidas nas informações prestadas poderão acarretar na suspensão e revogação da autorização de participação nas festividades, sem prejuízo a possíveis ações cabíveis nas esferas administrativas, civis e criminais.

**Art. 21** Os selecionados para uso comercial do espaço público, conforme art. 7º, receberão, a título de uso temporário, enquanto durar as festividades, as respectivas tendas.

**Parágrafo Único** – É dever do comerciante, selecionado e autorizado para uso dos bens, a devolução dos itens em perfeito estado, sob pena de ressarcimento para avarias identificadas na entrega, sem prejuízo das demais ações judiciais cabíveis.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caldas Brandão - PB, 07 de julho de 2026.



FABIO ROLIM PEIXOTO  
CPF: 010.100.000-00  
Instituto em tempo de Caldas Brandão, PB.gov.br

Fábio Rolim Peixoto  
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41  
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB – Fone/Fax: (83) 32841081  
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>

CNPJ:08.809.071/0001-41

Endereço Rua José Alípio de Santana,371, Bairro Centro – Caldas Brandão/PB

Telefone: (83)3284-1081

